



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.389

De 13 de Fevereiro de 2006.

AUTORIZA A DISPONIBILIDADE DE
BRINQUEDOS EDUCATIVOS NAS
ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS
DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO
Em 25 de 04 de 06
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faz saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande a incluir brinquedos educativos, tais como fantoche, dominó, jogo de memória, boneca, bola, bambolê e outros similares na relação de materiais didáticos necessários às creches e escolas municipais de Educação Infantil.

Art. 2º - Os professores municipais da respectiva Educação Infantil deverão saber como utilizar corretamente os brinquedos, considerando o fato de que cada objetivo é indicado para uma determinada idade e ter a sua importância específica.

Art. 3º - Os objetivos devem ser utilizados nas ocasiões em que os menores não estejam na atividade de alfabetização nas instituições de ensino.

[Handwritten Signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A guarda dos brinquedos fica por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito